



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-
S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005144-68.2017.8.16.0185

I – Intime-se o falido, nos termos requeridos ao mov.821, para cumprir o determinado no artigo 104 da LFRJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do cometimento, em tese, do crime de desobediência e demais crimes falimentares pertinentes.

II – Não comparecendo o falido, o que deverá ser certificado, extraia-se cópia desta decisão e da certidão respectiva, encaminhando-os ao Ministério Público para as providências cabíveis.

III – Após, diga o Administrador Judicial em igual prazo acima concedido, requerendo todo o necessário para o célere andamento do feito.

IV – Então, voltem os autos conclusos.

V – Int.

Curitiba, 10 de agosto de 2023.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

